CONTRATO N° 005/2025 SEBASTIÃO LEAL/PI, 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI E A EMPRESA ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **04.910.326/0001-07**, com sede na Rua Reinaldo Bezerra Nº 175 Bairro Centro, Cidade de Sebastiao Leal, CEP-64.873-000 Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS** CPF 001.342.113-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA** sediada na Rua Pio XI, 3215 Bairro São Pedro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.279/0001-08, neste ato representada pelo senhor **Evandro Pinheiro Mendes**, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, originada pelo Processo Administrativo n" 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo n° 001/2025, Procedimento inexigibilidade n° 001/2025, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestados, nos prazos fixados;
d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da inexigibilidade n" 001/2025;

b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n°. 14.133/21;
c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Câmara Municipal semanalmente;
e) Se fazer presente na Câmara Municipal quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;
f) Atender chamados por acesso remoto;
g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/PI;
i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES- MULTAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações nos valores devidamente comprovadas por documentos fiscais e que deverão ser anexadas à solicitação do reajuste, mediante apostilamento no processo, nos termos dispostos no art. 124 da Lei 14.133/21, utilizando-se índice IPCA, cuja data base será na conclusão de 12 meses da assinatura do presente termo ou data final de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato possui forma de execução indireta. Sendo que a prestação dos serviços se dará de forma presencial e por acesso remoto, cuja prestação deverá ser realizada pela contratada, sem possibilidade de substituições de profissional, por se tratar de contratação personalíssima.

CLÁUSULAO ITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência

de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n" 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULADÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, em condições estipuladas no Termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente, qual seja, Lei Federal n". 14.133/21.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O presente Contrato será fiscalizado pelo servidor TAMIRES DE SOUSA, contrato 002/2025, de 06 de janeiro de 2025.

A gestão do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, ora denominado GESTOR DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal n°. 14.133/21, assim como, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal/PI, 13 de janeiro de 2025.

Aderson Pimentel dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
Contratante

EVANDRO PINHEIRO MENDES:15101720330

Assinado de forma digital por EVANDRO PINHEIRO MENDES:15101720330
Dados: 2025.01.17 11:10:16 -03'00'

ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Evandro Pinheiro Mendes
Contratada

TESTEMUNHAS: